



## Lei nº 3.628 de 05/08/2016.

### ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÁRCIO RODRIGUES BARBOSA, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, constituído em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Miguelópolis, e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que é instrumento de captação e aplicação de recursos, têm por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área do turismo.

**Art. 2º** O COMTUR será constituído por 12 (doze) membros titulares denominados conselheiros e nomeados, com respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal, conforme correspondente indicações dos órgãos públicos e das entidades privadas nele representadas, mediante a seguinte composição:

a) Representantes do poder Público:

- I - 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Turismo;
- II - 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Esporte;
- III - 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Meio Ambiente.
- IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal.

b) As Organizações da Sociedade Civil elegerão 08 (oito) representantes Titulares e respectivos Suplentes em Assembléia convocada pelo COMTUR dentre os seguintes segmentos:

I- Associação Comercial, Sindicato Rural, Artista ou Artesãos, meios de hospedagem, Agências de Viagens, Restaurantes, Bares e Similares, AMIRIG, Guias de Pesca, Jornalistas, Radialistas, Lions Clube, Rotary Clube, Loja Maçônica, CONSEG, Empresários de Eventos, Arquitetos, Urbanistas, Ecologista ou Ambientalista.

§ 1º O mandato de membro titular do COMTUR será de 2 (dois) anos, a contar da data de nomeação e o período de suplência acompanhará o período original do mandato do respectivo conselheiro, inclusive em caso de substituição ou sucessão do titular, permitida somente uma recondução imediata de cada titular ou suplente, quando renovada a correspondente indicação.

§ 2º Na ausência da indicação de representantes das entidades poderão ser nomeadas pessoas de reconhecido saber e aquelas que de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade.

§ 3º Fica proibida a remuneração a qualquer título dos membros do COMTUR, considerado seu exercício como serviço de relevância pública e com prioridade sobre quaisquer outros.

§ 4º Os membros do COMTUR não poderão durante o exercício de seus mandatos, receberem benefícios através do FUMTUR.



## Lei nº 3.628 de 05/08/2016.

**Art. 3º** Compete ao COMTUR:

**I** - avaliar, opinar e propor sobre a política municipal de turismo e suas diretrizes básicas, planos anuais e plurianuais, bem como, instrumentos de estímulo que visem o desenvolvimento turístico;

**II** - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

**III** - programar e executar amplos debates abertos sobre temas de interesse turístico para a cidade e região;

**IV** - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do município ou fora dele, seja oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

**V** - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo em seus diversos segmentos;

**VI** - propor programas e projetos no segmento do turismo visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos para o município;

**VII** - propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra estrutura local adequada a implementação do turismo em todos os seus segmentos;

**VIII** - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;

**IX** - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento no município emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

**X** - estudar de forma sistemática o mercado turístico municipal;

**XI** - contribuir para promoção de campanhas de conscientização da comunidade;

**XII** - manter uma colaboração recíproca de todas as formas com a Prefeitura Municipal de Miguelópolis;

**XIII** - formar grupos de trabalhos para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos;

**XIV** - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

**XV** - sugerir a celebração de convênios com outros órgãos públicos ou privados, bem como opinar sobre estes quando for solicitado;

**XVI** - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município, congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse a política municipal de turismo;

**XVII** - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

**XVIII** - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

**XIX** - elaborar e alterar se necessário o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 4º** O COMTUR terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos dentre e por seus próprios membros conselheiros, na forma que dispuser o Regimento Interno, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida somente uma reeleição imediata.

**Art. 5º** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias, de acordo com seu Regimento Interno.

**Art. 6º** As convocações para reuniões extraordinárias ou especiais, deverão ser realizadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas na forma estabelecida no Regimento Interno.



## Lei nº 3.628 de 05/08/2016.

**Art. 7º** Para aprovação do Regimento Interno ou alteração, serão necessários os votos e dois terços de seus membros.

**Art. 8º** O suplente terá direito a voz quando da presença do titular e a voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 9º** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas e abertas ao público.

**Art. 10** Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados à sessão do Conselho outros convidados especiais, desde que aprovados pelos seus membros.

**Art. 11** Constituirão receitas do FUMTUR:

**I** - recursos financeiros do Município que, dentro das disponibilidades do caixa geral, lhe forem repassados para propiciar a execução de despesas orçamentárias;

**II** - as transferências de recursos estaduais e federais para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município;

**III** - as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos para eventos de cunho turístico;

**IV** - as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

**V** - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

**VI** - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

**Parágrafo Único** - Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao FUMTUR.

**Art. 12** O FUMTUR será gerido pelo Presidente do COMTUR, sob orientação, controle, acompanhamento e fiscalização do COMTUR.

**Art. 13** As contas e os relatórios de gestão do FUMTUR serão submetidos à apreciação do COMTUR, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Fica formalmente revogada, por consolidação e sem interrupção de sua força normativa, a Lei nº 2.611, de 09/12/2004.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 05 de agosto de 2016.

  
**TÁRCIO RODRIGUES BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

  
Bárbara de Cassia Basilio de Oliveira  
Assistente de Secretaria